

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José de Piranhas – PB, 13 de dezembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
 Helder de Lima Freitas
 Presidente/Pregoeiro da CPL
 São José de Piranhas - PB

Assunto: Justificativa para a realização do 1º Pedido de Realinhamento de preço de itens da empresa Papelaria Cajazeiras LTDA – ME, CNPJ nº 41.883.167/0001-25.

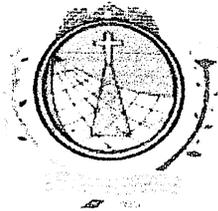
JUSTIFICATIVA

Diante do momento inflacionário que todos nós estamos vivenciando, da alta constante nos preços dos produtos e serviços como é notório e sentido por todos, a empresa **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA – ME, CNPJ: 41.883.167/0001-25**, solicitou revisão de valor a itens do seu contrato nº 00176/2022, proveniente do processo de Pregão Eletrônico nº 00014/2022, com objeto: Aquisição de materiais didáticos e de expediente, para atender as demandas de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.

Considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que encaminhou diretamente a esta secretaria o pedido da empresa acima citada, para que nos pronunciássemos ao caso e manifestasse se tinha interesse ou não na aquisição dos itens 22, 26, 28, 32, 37, 45, 46, 80, 82, 91, 105, 115, 117, 134 e 157, ainda este ano e se caso tivesse interesse, promovesse cotação atual de mercado dos preços desses itens solicitados pela contratada para realinhamento; a fim de se identificar seus valores atuais de mercado, levando em consideração as médias de valores encontradas através das pesquisas realizadas, bem como que esta secretaria também se pronunciasse quanto as quantidades restantes a serem adquiridas desses itens e que também analisasse os valores do realinhamento pedido pela empresa e notas fiscais de entrada dos produtos apresentadas por ela, para que se verificasse se há a necessidade da revisão, como solicitado pela empresa contratada, diante dos valores atualmente pagos sobrevivendo do seu contrato nº 00176/2022, informo o que segue:

Esta secretaria declara que tem sim interesse em adquirir algumas quantidades desses itens, mesmo estando próximo do fim do exercício financeiro 2022 e o fim da vigência do contrato em tela e sendo necessário assim realizar para isso a revisão de valor desses itens. Justifica-se a aquisição desses materiais de expediente e didático para que sejam, de certa forma, estocados e não venham a faltar, pois serão utilizados nos trabalhos e atividades de rotina desenvolvidas pelas equipes, tais como: elaboração, envio e monitoramento de trabalhos diários, relatórios, ofícios, circulares, diversos documentos, bem como utilização de materiais para realização de capacitações e treinamentos no ano de 2023 e também vésperas do ano letivo próximo, levando em consideração que não temos previsão da realização de nova licitação desses itens e quanto tempo demoraria para finalizar a licitação, quando da sua abertura.

Quanto as pesquisas de mercado foram realizadas e após fazer uma análise dos preços reais de mercado e dos preços atualmente pagos a solicitante, venho afirmar que os preços estão abaixo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

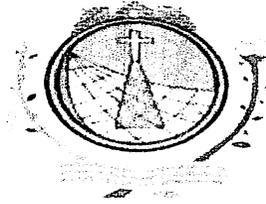
dos praticados no mercado, o que deve causar certo prejuízo a empresa. A contratada pediu um valor de aumento que condiz com os preços pagos no mercado pelo o que se vê comprovado pelas médias extraídas das cotações realizadas por esta secretaria que seguem em anexo. Então se vê mesmo diferença de valor e por isso entendo ser justo realinhar os valores dos itens em questão, para manter um equilíbrio econômico-financeiro que não traga prejuízo às partes.

Indico que seja ofertado a empresa o realinhamento que corresponde a uma diferença unitária aos itens, levando em consideração as quantidades restantes de cada item, de acordo com a tabela em anexo.

Assim, indico o realinhamento dos valores unitários dos itens no montante de R\$ 44.818,61 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos. O valor total inicial do contrato nº 00176/2022, passará de R\$ 148.376,05 (Cento e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos) para perfazer o valor total final do contrato em R\$ 193.194,66 (Cento e noventa e três mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Concluo que entendo ser justo e necessário revisar o valor contratual da solicitante e encaminho a Assessoria Jurídica da CPL cópia de todo procedimento, conforme determinação do Senhor Prefeito. E que o processo prossiga conforme os preceitos legais.

FABIANA ALVES INACIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITENS INDICADOS PARA SEREM REALINHADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. INICIAL	QUANT. RESTANTE	VALOR UNITÁRIO INICIAL DO ITEM	VALOR UNITÁRIO DO ITEM INDICADO PARA REVISÃO	DIFERENÇA DOS VALORES A SER CONSIDERADA	VALOR TOTAL DO ITEM A SER REALINHADO	VALOR TOTAL INICIAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM COM REALINHAMENTO
22	BORRACHA, MATERIAL BORRACHA DE APRESENTAÇÃO SUAVE APLICÁVEL EM QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, USADAS EM CIMA DO LÁPIS GRAFITE COM DIMENSÕES DE 30MM DE ALTURA, CIRCUNFERÊNCIA DE 10MM.	UND	3000	1995	R\$ 0,10	R\$ 0,30	R\$ 0,20	R\$ 399,00	R\$ 300,00	R\$ 699,00
26	CADERNO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, CAPA DURA PAPELÃO RÍGIDO APRESENTAÇÃO ESPIRAL QUANTIDADE DE FOLHAS 210 FL, CARACTERISTICA ADICIONAIS 10X1, CAPA DURA	UND	4000	4000	R\$ 9,20	R\$ 14,76	R\$ 5,56	R\$ 22.240,00	R\$ 36.800,00	R\$ 59.040,00
28	CADERNO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, CAPA UNIV FLEX PAPELÃO RÍGIDO APRESENTAÇÃO ESPIRAL, QUANTIDADE DE FOLHAS 120 FL, CARACTERISTICA ADICIONAIS 6X1 MAT, FORMATO 200MM X 275MM	UND	2000	800	R\$ 3,59	R\$ 4,18	R\$ 0,59	R\$ 472,00	R\$ 7.180,00	R\$ 7.652,00
32	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COR AZUL, FORMATO CORPO SEXTAVADO COM ACOPLAMENTO DE BOCAL LISA, MATERIAL PONTA METAL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO REVESTIDA EM PLÁSTICO CINZA, TIPO ESCRITA FINA, COR DE TINTA AZUL, COM CLIP DE SEGURANÇA LATERAL, DESCARTÁVEL, COM GRAVAÇÃO DE MARCA E TIPO DE ESCRITA NO CORPO	UND	15000	13550	RS 0,39	R\$ 0,75	R\$ 0,36	R\$ 4.878,00	RS 5.850,00	R\$ 10.728,00
37	CARTOLINA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 150G/M², CORES SORTIDAS, CARACTERISTICAS COMUM, COMPRIMENTO 660MM, LARGURA 500MM, TIPO ESCOLAR.	UND	3000	2925	R\$ 0,48	R\$ 0,70	R\$ 0,22	R\$ 643,50	R\$ 1.440,00	R\$ 2.083,50
45	COLA BRANCA 1KG.	UND	60	60	R\$ 9,28	R\$ 14,90	R\$ 5,62	R\$ 337,20	R\$ 556,80	R\$ 894,00
46	COLA BRANCA 90G.	UND	1000	959	R\$ 1,29	R\$ 2,20	R\$ 0,91	R\$ 872,69	R\$ 1.290,00	R\$ 2.162,69

80	GIZ DE CERA COM 12 CORES, PESO 105G, NÃO TÓXICO, APLICAÇÃO PARA MARCAÇÃO DE MADEIRA, COURO, BORRACHA, CIMENTO, MÁRMORE E GRANITO, COMPOSIÇÃO CERAS E PIGMENTOS, RESISTENTE A ÁGUA.	UND	3000	2900	R\$ 3,09	R\$ 4,99	R\$ 1,90	R\$ 5.510,00	R\$ 9.270,00	R\$ 14.780,00
82	GLITER ESCOLAR 3.5G, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO DIVERSAS SUPERFÍCIES.	UND	600	550	R\$ 0,31	R\$ 0,45	R\$ 0,14	R\$ 77,00	R\$ 186,00	R\$ 263,00
91	LÁPIS, CONJUNTO DE 12 CORES, CARGA INERTE DE CORES DIVERSAS, CERAS DE COR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO GRANDE, CORPO EM RESINA, E SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO NA PARTE EXTERNA DA CAIXA.	CJT	4000	3950	R\$ 2,47	R\$ 3,99	R\$ 1,52	R\$ 6.004,00	R\$ 9.880,00	R\$ 15.884,00
105	PAPEL COLOR SET CORES VARIADAS, APLICAÇÃO CONFECÇÃO DE CARTAZES COMPRIMENTO 58CM LARGURA 45CM GRAMATURA 120G.	FL	2000	1089	R\$ 0,57	R\$ 0,79	R\$ 0,22	R\$ 239,58	R\$ 1.140,00	R\$ 1.379,58
115	PAPEL SEDA, CORES VARIADAS, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, COMPRIMENTO 70 LARGURA 50, MODELO SEM ESTAMPA.	UND	2000	1950	R\$ 0,14	R\$ 0,28	R\$ 0,14	R\$ 273,00	R\$ 280,00	R\$ 553,00
117	PASTA ABA E ELÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO COM ABA E ELÁSTICO, SEM PREDEDOR INTERNO, LARGURA 230, ALTURA 330.	UND	2500	2300	R\$ 1,54	R\$ 2,20	R\$ 0,66	R\$ 1.518,00	R\$ 3.850,00	R\$ 5.368,00
134	PINCEL MARCADOR PERMANENTE, TIPO ATÔMICO, MATERIAL DO CORPO PLÁSTICO, TIPO PONTA DE FELTRO CHANFRADA ESPESSURA 4-8MM, CARGA TIPO RECARREGÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COR DE TINTA DIVERSAS, TRAÇO GROSSO ESCREVE QUASE SOBRE TODAS AS SUPERFÍCIES.	UND	400	400	R\$ 1,63	R\$ 3,40	R\$ 1,77	R\$ 708,00	R\$ 652,00	R\$ 1.360,00
157	TINTA GUACHE COM 250ML, COMPOSIÇÃO RESINA VINICULA/ AGUA /PIGMENTO /CONSERVANTES, APLICAÇÃO PINTURA A PINCEL EM PAPEL CARTÃO E CARTOLINA, EMBALAGEM PLASTICA.	UND	400	274	R\$ 2,84	R\$ 5,20	R\$ 2,36	R\$ 646,64	R\$ 1.137,00	R\$ 1.783,64
									R\$ 44.818,61	



FABIANA ALVES INACIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB(SETOR DE LICITAÇÃO)

CONTRATO – CPL N° 00176/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2022.

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º.: 41.883.167/0001-25, com Endereço na Rua MARIA ROCHA SARMENTO, n° 49 - Centro, na cidade de Cajazeiras/PB, - Tel. (83) 98184-8761, e -mail: financeiro@papelariacajazeiras.com.br, que neste ato regularmente representado por seu Representante legal, sr. JOSE MARCONDES FERNANDES, com RG n.º: 22.926.645 SSP/SP, CPF n.º. 125.711.498-06, vem perante V. Sa. apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

do contrato, que faz nos seguintes termos:

SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB e a Requerente celebraram, na data de 24 de março de 2022, contrato tendo como objeto a aquisição de materiais didáticos e de expediente, para atender as demandas de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB,.

A Requerente que subscreve sagrou-se vencedora em diversos itens na licitação na modalidade Pregão Eletrônico de n° 014/2022

Ocorre, Ilustre Contratante, que em diversos itens supracitado do contrato, sofreu variação em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais corresponde ao valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (notas fiscais e orçamentos) que comprovam a elevação dos custos dos itens contratados, conforme vemos na tabela a seguir:

TABELA DE VARIAÇÃO ENTRE A ARREMATACÃO E AQUISIÇÃO POR ITEM

ITEM	CUSTO ANTERIOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	CUSTO ATUAL DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR ARREMATADO (R\$)	VALOR A SER CONCEDIDO
22-BORRACHA PONTEIRA	R\$0,09	0,10	R\$0,10	R\$0,30
26-CADERNO 10 MATERIAS 210FLS	R\$ 7,20	R\$8,95	R\$9,20	R\$14,90

28-CADERNO 6M FLEXIVEL	R\$ 3,05	R\$3,10	R\$3,59	R\$5,20
32-CANETA ESFEROGRA FICA	R\$ 0,33	R\$0,41	R\$0,39	R\$0,75
37- CARTOLINA 150G	R\$ 0,35	R\$0,59	R\$0,48	R\$0,70
45-COLA BRANCA 1KG	R\$ 7,74	R\$9,62	R\$9,28	R\$14,90
46-COLA BRANCA 90G	R\$ 1,08	R\$1,31	R\$1,29	R\$2,20
80-GIZ DE CERA 12 CORES	R\$ 2,68	R\$3,81	R\$3,09	R\$4,99
82-GLITTER 3,5G	R\$ 0,25	R\$0,31	R\$0,31	R\$0,45
91-LAPIS DE COR 12 CORES	R\$ 2,15	R\$2,49	R\$2,47	R\$3,99
105-COLOR SET	R\$ 0,45	R\$0,54	R\$0,57	R\$0,79
115- PAPEL SEDA	R\$ 0,11	R\$0,15	R\$0,14	R\$0,28
117-PASTA COM ABA	R\$ 1,30	R\$1,42	R\$1,54	R\$2,20
134-PINCEL PERMANENT E	R\$	R\$2,12	R\$1,63	R\$3,40
157-TINTA GUACHE 250ML	R\$	R\$3,20	R\$2,84	R\$5,20

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com esta Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d,

da Lei nº 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências **incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (grifamos)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por fim, ressalte-se que o Contrato celebrado entre as partes também autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro, por meio das Cláusulas Nona e Décima.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Eventos recentes (imprevisíveis e/ou incalculáveis) convergiram para o aumento no custo de aquisição dos itens, o que leva à consequente necessidade de aumento no valor do contrato, afim de que se mantenha a margem de lucro do fornecedor, elemento imprescindível para a continuidade de suas atividades.

O aumento dos combustíveis, aumento do preço dos fretes, aumento do dólar, desvalorização do real frente ao dólar, Guerra na Ucrânia, aumento na demanda internacional por gênero produzidos no Brasil, todos esses fatores que fogem ao controle das partes, contribuem para o necessário reequilíbrio do contrato.



Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao **equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo, 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...).” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895) (grifamos)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, data vênia, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato revisado, e o equilíbrio econômico financeiro realinhado.

REQUERIMENTOS

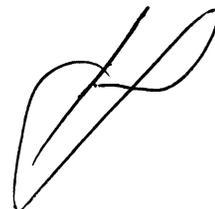
Diante o exposto, requer-se a revisão do contrato, com elaboração de Termo Aditivo para reajuste/realinhamento econômico financeiro, para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro observando o percentual de variação dos preços apresentados na tabela correspondente, conforme provas em anexo, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

Caso assim não entenda, requer a rescisão do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item especificado sem a aplicação de qualquer sanção ou multa.

Nestes

Termos,confia no

Deferimento.



Cajazeiras-PB, 05 de DEZEMBRO de
2022.

Jose Marcondes Fernandes

PAPELARIA CAJAZEIRAS
LTDACNPJ nº
41.883.167/0001-25

Jose Marcondes Fernandes

Representada por JOSÉ MARCONDES FERNANDES
CPF nº 125.711.498-06